

# Dois agravantes não justificam mais de pena por tráfico

É excessivo o aumento em três anos da pena-base por reconhecimento de duas situações agravantes.

Com esse entendimento, o ministro **Supremo** **de Jus** **Ribeiro Dantas** reduziu a pena de um condenado por tráfico de oito anos para seis meses de reclusão. O magistrado não conheceu de Habeas Corpus do acórdão do Tribunal de Justiça

O homem foi denunciado por tráfico de drogas que policiais militares apreenderam 52 gramas de crack e cocaína enquanto ele cumpria pena por porte ilegal de arma de fogo

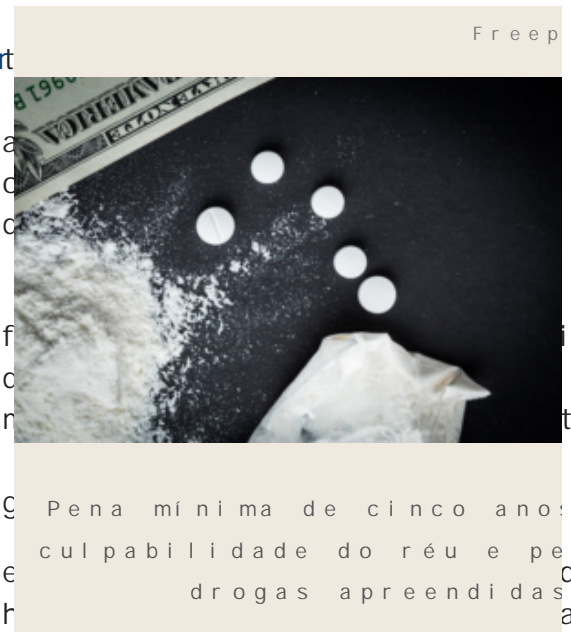
O juízo de primeira instância aumentou a pena de cinco anos de reclusão em regime fechado para sete anos e seis meses de reclusão em regime fechado da dosimetria, ele considerou três circunstâncias desfavoráveis para aumentar a pena mínima (cinco anos de reclusão em regime fechado) pela quantidade e natureza da droga apreendida. Na segunda fase da dosimetria, o juiz considerou a confissão espontânea e a agravante por reincidência,

O condenado apelou por entender que houve aumento de pena sem justificativa e argumentou que a condenação anterior foi usada ao mesmo tempo para configurar a agravante de reincidência. E lembrou que a pena-base de cinco anos de reclusão em regime fechado aumentos de um sexto da pena para cada circunstância desfavorável.

Ao analisar o recurso, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a pena do juízo de origem. Ou seja, o aumento da pena-base de cinco para oito anos foi justificado pelas circunstâncias desfavoráveis.

A defesa tentou recorrer por meio de recurso especial, mas o pedido foi indeferido e transitou em julgado. Em seguida, foi impetrado o HC por ilegalidade na dosimetria da pena.

O ministro Ribeiro Dantas não conheceu do HC porque não se tratava do tipo de recurso legalmente previsto. Contudo, ele conheceu o HC por ilegalidade. Por isso, concedeu ordem de ofício para reanalisar a pena.





Em sua decisão, Ribeiro Dantas apontou que o aumento desfavorável foi excessivo. E lembrou que a jurisprudência estabelece critérios ideais aumentos de um oitavo sobre a pena-

No caso, da análise das circunstâncias judiciais acobertada é suficiente à prevenção e reparação do delito, a fixação de multa (um sexto para cada). Montante que resulta em modificativas da pena e porque compensada integralmente pelo agravante da reincidência, decidiu ele.

O advogado Ricardo Cezar apresentou o condenado no caso. Segue decisão feita pelo magistrado é importante porque tem impacto

Clique aqui para ler a decisão

HC 1.000.000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-03/dois-agravantes-nao-just>